



MUNICÍPIO DE MOURÃO  
Câmara Municipal

**CONTRATO N.º 4/2018**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA PARA LIMPEZA DO  
EDIFÍCIO PAÇOS DO CONCELHO DE MOURÃO**

Entre

**Município Mourão**, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pelo senhor Manuel Francisco Godinho Carrilho, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, como Primeiro Outorgante

e

**Ana Isabel Fernandes Pardal**, titular do Cartão de Cidadão com o n.º 12764047, 9 ZY9, válido até 16/10/2019, número de identificação fiscal 220839581, com domicílio profissional na Praça da República, N.º 15, 7240-233 em Mourão, adiante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços na modalidade de avença para limpeza do edifício Paços do Concelho de Mourão, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assegurar a limpeza e higiene do edifício Paços do Concelho, em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao Segundo Outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

**Cláusula 2.ª**

**Preço e condições de pagamento**



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

1. O preço do presente contrato é de € 15.600,00 (quinze mil e seiscientos euros), o pagamento será efetuado em 24 prestações mensais, no montante mensal de € 650,00, (seiscientos e cinquenta euros), isento do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
2. O pagamento das faturas é efetuado em prestações mensais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da fatura.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de vigência**

1. O presente contrato tem duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar do dia 2 de abril de 2018 e não pode ser automaticamente renovado.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Definição do horário**

O 2.ª Outorgante deverá comparecer onde e quando seja necessário e imprescindível a sua assistência pessoal.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Execução do Contrato**

1. Os serviços objeto do presente contrato compreendem a prestação de serviços de limpeza do edifício Paços do Concelho de Mourão, nomeadamente os trabalhos descritos no Caderno de Encargos e exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe foram cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.ª Outorgante pode exigir do 2.ª Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º Outorgante e as consequências do incumprimento.

4. O 1.º Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º Outorgante.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.



## MUNICÍPIO DE MOURÃO

*Câmara Municipal*

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 – Económica: 02.02.14".

### **Cláusula 11.ª**

#### **Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado ao dia nove do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, no montante global de € 15.600,00 (quinze mil e seiscientos euros), isento do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro (4) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

*Manuel Francisco Godinho Carrilho*

Pelo Segundo Outorgante,

*Ina Isabel Fernandes Pardo*